

- g) Colaborar com os demais serviços do Ministério dos Petróleos e outras entidades no estabelecimento de incentivos à produção e consumo de biocombustíveis.

ARTIGO 8.º

(Competências do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla a actividade do departamento de acordo com a legislação em vigor e com as orientações do Director Nacional dos Petróleos, tendo em vista o bom desempenho das atribuições cometidas ao departamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhe tenha sido dada delegação;
- c) Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição pelos técnicos do departamento;
- d) Manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares nos termos da legislação em vigor;
- e) Apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do departamento;
- f) Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob a sua dependência;
- g) Colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do departamento;
- h) Organizar e controlar a actividade do departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos;
- i) Representar o Ministério nas reuniões das Comissões de Operações das concessões petrolíferas quando mandatado;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento, deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 9.º

(Quadro do pessoal)

O quadro do pessoal da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis é o constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento Interno e do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Refinação, Petroquímica e Biocombustíveis é o constante do mapa Anexo II ao presente diploma do qual é parte integrante.

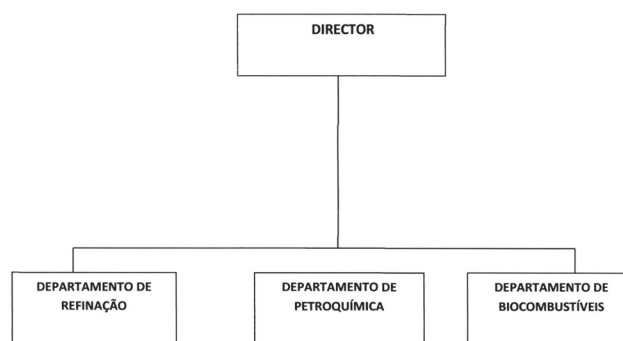
ANEXO I

Quadro de pessoal, a que se refere o artigo 9.º do presente diploma e que dele faz parte integrante

Grupo de pessoal	Categoria/cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º lugares
Direcção e Chefia	Director		1
	Chefes de Departamento		3
Técnico Superior	Assessor Principal	Eng. Quím./Quim./Agr	1
	Primeiro Assessor	Eng. Quím./Quim./Agr	1
	Assessor	Eng. Quím./Quim.	1
	Técnico Superior Principal	Eng. Refin./Petroq./Qui Eng.	1
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Refin./Petroq./Qui	1
	Técnico Superior de 2.ª Classe	Eng. Refin./Petroq./Qui	2
Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	Técnico Médio Quím./Agro.	1
	Técnico Médio de 2.ª Classe	Técnico Médio Quím./Agro.	1
	Técnico Médio de 3.ª Classe	Técnico Médio Ref./Quím.	1
Total			14

ANEXO II

Organograma da Direcção Nacional dos Petróleos, a que se refere o artigo 10.º deste Diploma



O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

Decreto Executivo n.º 186/14 de 23 de Junho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 103/14, de 14 de Maio, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos;

Convindo de igual modo aprovar a organização e o funcionamento dos diferentes serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Petróleos do Ministério dos Petróleos, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões que se verificarem na interpretação e aplicação ao presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.

Artigo 3.º — O presente Diploma revoga o Decreto Executivo n.º 65/13, de 5 de Março.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE PETRÓLEOS

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional de Petróleos, abreviadamente DNP, é o serviço que promove a execução da política nacional sobre o petróleo e gás, no que respeita às concessões e novas áreas, exploração, desenvolvimento e produção.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

São atribuições da Direcção Nacional de Petróleos as seguintes:

- a) Assegurar com os demais órgãos do Ministério a implementação da política petrolífera nacional;
- b) Promover e colaborar nos estudos de base necessários à definição da política relativa ao exercício das operações petrolíferas;
- c) Promover o aproveitamento racional dos recursos petrolíferos, estudar e implementar medidas com vista ao conhecimento, quantificação e reposição das reservas petrolíferas;
- d) Realizar e coordenar os programas de investigação para o desenvolvimento das operações petrolíferas, exigindo a utilização de técnicas eficientes, actualizadas e sustentáveis em todas as actividades do sector;
- e) Emitir parecer e acompanhar a execução dos planos anuais de exploração, desenvolvimento e produção e respectivos orçamentos, relatórios e planos de abandono;
- f) Propor e colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas às operações petrolíferas;
- g) Acompanhar a evolução dos preços do mercado do petróleo bruto por forma a estabelecer a estratégia de exploração, de desenvolvimento e de produção dos campos petrolíferos descobertos;
- h) Organizar e preparar, em coordenação com os demais serviços do Ministério, os processos para a atribuição de licenças de prospecção, assim como pronunciar-se sobre a prorrogação, renovação e termo das mesmas;
- i) Propor e acompanhar a execução de políticas conducentes à novas áreas para concessões.
- j) Participar, em coordenação com os demais serviços do Ministério no processo de atribuição de concessões petrolíferas, bem como participar nas respectivas negociações;
- k) Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais das concessões petrolíferas;
- l) Analisar e emitir parecer sobre o licenciamento das concessões petrolíferas;

- m) Propor e acompanhar a execução de políticas conducentes à constituição de reservas estratégicas de petróleo e gás natural;
- n) Participar nas reuniões das comissões de operações das concessões petrolíferas;
- o) Velar pelo cumprimento das normas legais e contratuais em vigor que regem a actividade das empresas petrolíferas que operam no País;
- p) Acompanhar e controlar a actividade de desenvolvimento e produção, promovendo as acções necessárias para que se processem de acordo com a legislação em vigor e as regras técnicas e científicas modernas e correctas e em conformidade com o interesse nacional;
- q) Participar com os demais serviços do Ministério em negociações sobre memorandos de entendimento, protocolos, acordos e tratados relativos ao sector petrolífero;
- r) Colaborar e assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da adesão à OPEP;
- s) Participar em projectos de carácter multisectorial;
- t) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II Estrutura

ARTIGO 3.º (Estrutura Orgânica)

A Direcção Nacional de Petróleos, abreviadamente, é constituída pelos seguintes órgãos:

1. Direcção;
2. Departamento de Concessões e Novas Áreas;
3. Departamento de Exploração;
4. Departamento de Produção.

CAPÍTULO III Atribuições e Competências em Especial

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 4.º (Director Nacional)

1. A Direcção Nacional de Petróleos é dirigida por um Director Nacional a quem compete:
 - a) Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem a Direcção;
 - b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou perante quem este delegar;
 - c) Representar a Direcção em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
 - d) Submeter à apreciação do Ministro os pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com actividade da Direcção;
 - e) Propor nos termos da lei a nomeação, exoneração e transferência dos titulares dos cargos de chefia e pessoal técnico da Direcção;

- f)* Assegurar a participação no processo de negociações para atribuição de concessões petrolíferas, bem como nas reuniões das comissões de operações das mesmas;
- g)* Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência, nomeadamente:
 - i.* os programas e os planos para atribuição de concessões, licenças de prospecção, exploração e produção de petróleo e gás;
 - ii.* os programas anuais de trabalho referente à exploração e produção de recursos petrolíferos, bem como os respectivos orçamentos;
 - iii.* os programas de investigação relativos ao desenvolvimento das operações petrolíferas;
 - iv.* as normas e regulamentos relativos às instalações, equipamentos e manuseamento de petróleo e gás;
- h)* Assegurar a ligação da Direcção Nacional de Petróleos com os outros órgãos do Ministério e empresas do sector;
- i)* Efectuar e mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das atribuições da Direcção Nacional de Petróleos e nos termos da legislação em vigor;
- j)* Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições e nos termos da legislação em vigor;
- k)* Propor a deslocação dos funcionários da Direcção Nacional de Petróleos em objecto de serviço dentro e fora do território nacional;
- l)* Apresentar para aprovação superior o plano de férias e proceder à sua execução;
- m)* Assinar toda a correspondência da Direcção Nacional de Petróleos;
- n)* Realizar a avaliação de desempenho de todos os trabalhadores sob sua dependência;
- o)* Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão dos recursos humanos sob sua dependência;
- p)* Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional deve propor superiormente o seu substituto.

SECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 5.º (Departamento de Concessões e Novas Áreas)

1. São atribuições do Departamento de Concessões e Novas Áreas, abreviadamente DCNA, as seguintes:

- a)* Representar a Direcção Nacional de Petróleos no processo de negociações para a licitação de concessões petrolíferas;
- b)* Pronunciar-se sobre a prorrogação do período de pesquisa;
- c)* Propor e acompanhar a execução das políticas conducentes à criação de novas áreas para concessões;

- d)* Participar em coordenação com os demais serviços do Ministério no processo de atribuições de concessões petrolíferas, bem como nas respectivas negociações;
- e)* Participar nas reuniões das concessões de operações das concessões petrolíferas;
- f)* Colaborar na análise e emissão de parecer sobre os planos anuais de trabalho de exploração devidamente pormenorizados e orçamentados submetidos pela Concessionária Nacional ao Ministério;
- g)* Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais das concessões petrolíferas;
- h)* Analisar e emitir parecer sobre o licenciamento das concessões petrolíferas.

ARTIGO 6.º (Departamento de Exploração)

1. São atribuições do Departamento de Exploração, abreviadamente DEX, as seguintes:

- a)* Analisar e emitir parecer sobre os planos anuais de trabalho de exploração devidamente pormenorizados e orçamentados, submetidos pela Concessionária Nacional ao Ministério;
- b)* Pronunciar-se sobre a prorrogação e extensão dos períodos de pesquisa;
- c)* Participar em colaboração com o Departamento de Concessões e Novas Áreas (DCNA) no processo de negociações para a licitação de concessões petrolíferas;
- d)* Colaborar nos estudos técnico-económicos sobre os recursos petrolíferos e formular as bases gerais que possam conduzir à definição e aprovação de uma política nacional para o seu aproveitamento;
- e)* Promover estudos conducentes ao conhecimento do potencial nacional em petróleo e gás não convencionais, bem como o seu aproveitamento;
- f)* Promover acções para a obtenção e sistematização de informações e dados sobre toda a actividade de prospecção, pesquisa e avaliação de forma a dispor-se de uma base de dados permanente e actualizada;
- g)* Velar pelo cumprimento da obrigação da Concessionária Nacional de comunicar ao Ministério a descoberta de qualquer jazigo de petróleo, bem como de manter este continuamente informado sobre os planos para futuros estudos e respectivos resultados;
- h)* Organizar e preparar, em coordenação com os demais serviços do Ministério, o processo de atribuição de licenças de prospecção;
- i)* Velar pelo cumprimento da obrigação da Concessionária Nacional de comunicar ao Ministério a existência de jazidas de outros recursos minerais, incluindo água doce e sais;

- j)* Velar pelo cumprimento, da obrigação da Concessionária Nacional, de apresentar ao Ministério, no prazo legalmente fixado, de um relatório circunstanciado sobre a perfuração de qualquer poço de pesquisa após a completação da sua perfuração;
- k)* Colaborar na elaboração e actualização da legislação que regula a actividade de prospecção, de pesquisa e avaliação;
- l)* Velar pelo cumprimento da obrigação da Concessionária Nacional, de apresentar ao Ministério, caso se verifique a existência de um poço comercial, um relatório detalhado dos seus aspectos técnico e comercial sobre o jazigo.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Produção)

São atribuições do Departamento de Produção, abreviadamente DPRO, as seguintes:

- a)* Promover estudos e acções conducentes à celebração de contratos para o desenvolvimento e produção de campos petrolíferos;
- b)* Promover a apresentação de projectos de desenvolvimento e produção para prossecução dos objectivos superiormente definidos;
- c)* Propor e acompanhar a execução de políticas conducentes à constituição de reservas estratégicas de petróleo bruto e gás natural;
- d)* Pronunciar-se sobre os pedidos de início da produção comercial de jazigos petrolíferos;
- e)* Pronunciar-se sobre os casos de unitização de jazigos e desenvolvimento conjunto de campos petrolíferos;
- f)* Analisar e dar parecer sobre os planos e programas de desenvolvimento e de produção, controlar as reservas e os níveis de produção, fazer o balanço dos mesmos e propor medidas adequadas para a reposição das reservas produzidas e para a utilização racional das existentes;
- g)* Acompanhar e controlar a actividade de desenvolvimento e de produção, promovendo as acções necessárias para que se processem de acordo com a legislação em vigor e as regras técnicas e científicas modernas e correctas e em conformidade com o interesse nacional;
- h)* Acompanhar as acções que visam o aproveitamento do gás natural;
- i)* Promover acções para a obtenção e sistematização de informação e dados sobre toda a actividade de desenvolvimento e produção por forma a dispor-se de uma base de dados permanente e actualizada;
- j)* Pronunciar-se sobre a comercialidade dos campos petrolíferos e sobre a delimitação geográfica dos mesmos;

- k)* Pronunciar-se sobre a prorrogação, renovação, ou termo do período de produção no âmbito dos contratos petrolíferos celebrados pela Concessionária Nacional;
- l)* Colaborar nos estudos técnico-económicos sobre os recursos petrolíferos e formular bases gerais que possam conduzir à definição e aprovação de uma política nacional para o seu aproveitamento;
- m)* Colaborar na elaboração e actualização da legislação que regula a actividade de desenvolvimento e produção;
- n)* Colaborar e assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da adesão à OPEP;
- o)* Pronunciar-se sobre o abandono definitivo de poços produtores e planos de abandono de campos petrolíferos;
- p)* Velar pela utilização de técnicas eficientes e actualizadas na realização das actividades de produção e contribuir para a dinamização e desenvolvimento de projectos e programas que visem dotar o País de estruturas laboratoriais e de investigação apropriadas.

ARTIGO 8.º

(Competências do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla a actividade do departamento de acordo com a legislação em vigor e com as orientações do Director Nacional dos Petróleos, tendo em vista o bom desempenho das atribuições acometidas ao departamento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a)* Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e comunicar todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b)* Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhe tenha sido dada delegação;
- c)* Dirigir, coordenar e orientar os trabalhos sob sua dependência e promover a sua adequada distribuição pelos técnicos do departamento;
- d)* Manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares nos termos da legislação em vigor;
- e)* Apresentar sugestões de aperfeiçoamento organizativo e funcional do departamento;
- f)* Propor acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal sob a sua dependência;
- g)* Colaborar na elaboração de programas de formação e de aperfeiçoamento dos trabalhadores do departamento;
- h)* Organizar e controlar a actividade do departamento, velando pelo cumprimento e execução dos programas estabelecidos;

- i) Representar o Ministério nas reuniões das Comissões de Operações das concessões petrolíferas quando mandatado;

- j) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento, deve propor superiormente o seu substituto.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 9.º

(Quadro do pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional dos Petróleos é o constante do mapa Anexo I ao presente Regulamento Interno e do qual é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional dos Petróleos DNP é o constante do mapa Anexo II ao presente Diploma do qual é parte integrante.

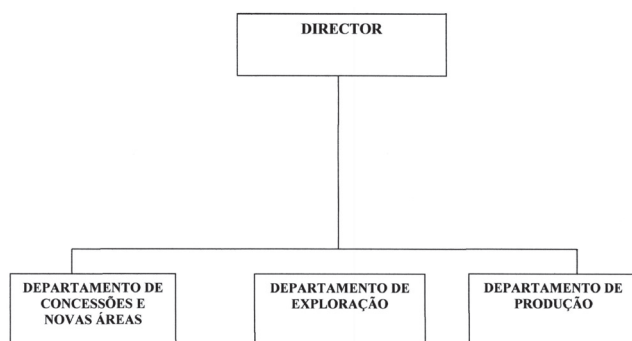
ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do presente Diploma e que dele faz parte integrante

Grupo de Pessoal	Categoria/cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Assessor Principal	Eng. Petr/Geof/Geol.	1
	Primeiro Assessor	Eng. Petr/Geof/Geol.	1
	Assessor	Eng. Petr/Geof/Geol.	1
	Técnico Superior Principal	Eng. Petr/Geof/Geol.	1
	Técnico Superior de 1.ª Classe	Eng. Petr/Geof/Geol.	2
	Técnico Superior de 2.ª Classe	Eng. Petr/Geof/Geol.	3
Técnico Médio	Técnico Médio de 1.ª Classe	Téc.Méd.Econ./Petr.	1
	Técnico Médio de 2.ª Classe	Téc.Méd.Econ./Petr.	1
	Técnico Médio de 3.ª Classe	Téc.Méd.Econ./Petr.	2
Total			17

ANEXO II

Organigrama da Direcção Nacional dos Petróleos, a que se refere o artigo 10.º deste Diploma



O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 1280/14

de 23 de Junho

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 1/05 de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12 de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos, determinam:

É concedida a nacionalidade angolana, por casamento, a Maria Rosoleida da Silva Magalhães Madaleno, natural de Atei, Mondim de Basto, República Portuguesa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Junho de 1935, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05 de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA CASA CIVIL

Rectificação n.º 8/14

de 23 de Junho

Por ter saído inexacto a publicação do Despacho Presidencial n.º 81/14, que aprova as minutas de Contratos de Empreitadas de Reabilitação da Estrada Camacupa/Cuemba/Munhango, na Província do Bié e da Estrada Dundo/Cambulo, na Província da Lunda-Norte, a serem celebrados com a Empresa Marsanto-Pesca e sua Indústria, Importação e Exportação, LDA, constante do *Diário da República* n.º 85, 1.ª Série, de 7 de Maio, procede-se a seguinte rectificação na alínea b) do ponto 1 do referido Diploma, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 9.º, da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio.

Onde se lê «Estrada Dundo/Cambulo»
deve-se ler «Camaxilo/Lubalo».

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2014.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, *Edeltrudes Maurício Fernandes Gaspar da Costa*.